



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



ATO Nº. 51/GP/TRT 19ª, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta imprescindível à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, e como instrumento para viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução TRT19 nº 110, de 16 de novembro de 2016, que Institui a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o compartilhamento da força de trabalho de TIC em projetos nacionais de desenvolvimento e implantação de sistemas judiciais/administrativos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a capacidade do Tribunal alcançar os seus objetivos institucionais depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e, ainda, que tais aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos de reconhecimento profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Art. 2º Para fins deste ato, considera-se:

- I – quadro permanente de TIC: conjunto de cargos efetivos da especialidade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II – servidores lotados na Setic: todos os servidores que estão efetivamente lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic), sejam ocupantes ou não de cargos com especialidade na área de TIC.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Gestão de Pessoas da área de TIC fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, diversidade, transparência, impessoalidade, isonomia, equidade, eficiência e responsabilidade socioambiental;
- II – valorização das pessoas e reconhecimento das suas competências, conhecimentos, atitudes e habilidades;
- III – promoção da qualidade de vida no trabalho como estímulo à prestação eficiente de serviços à sociedade, com enfoque no bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- IV – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos e institucionais, por meio da promoção de ações de capacitação de servidores;
- V – fomento da cultura institucional orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;
- VI – valorização do trabalho em equipe;
- VII – estímulo ao trabalho criativo, à atuação proativa, à inovação e à gestão de talentos;
- VIII – transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;
- IX – valorização do exercício de atividades que exijam alto grau de responsabilidade e dedicação, bem como que apresentem grande nível de complexidade;
- X – promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do Tribunal.

Art. 4º A Política de Gestão de Pessoas da área de TIC tem como objetivos:

- I – contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos e da missão institucional do TRT19;
- II – promover a fixação de recursos humanos na área de TIC;
- III – estimular a formação profissional e aprendizagem contínua dos servidores de TIC;
- IV – instituir mecanismos de governança capazes de promover a aplicação e o acompanhamento dos resultados da gestão de pessoas de TIC;
- V – subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas na área de TIC;
- VI – motivar os servidores da área de TIC por meio da avaliação e valorização do desempenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Art. 5º A Política de Gestão de Pessoas da área de TIC possui as seguintes diretrizes:

- I – alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;
- II – promoção do engajamento, da integração e da fixação dos servidores de TIC, assegurando as condições de permanência e de excelência de desempenho;
- III – promoção da capacitação técnica e gerencial contínua dos servidores de TIC, propiciando o aperfeiçoamento e crescimento profissional das equipes;
- IV – valorização do desempenho dos servidores lotados na Setic, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;
- V – priorização das atividades de desenvolvimento de equipes, para garantir a sinergia e a integração de esforços para o alcance dos resultados organizacionais;
- VI – instituição de mecanismos para acompanhar a gestão de pessoas de TIC e do desempenho dos servidores lotados na Setic.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DA RETENÇÃO DE SERVIDORES DE TIC

Art. 6º A área de TIC deverá contar com estrutura organizacional e quadro de pessoal específico, composto, preferencialmente, por servidores do quadro permanente do órgão com especialidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área.

Parágrafo único. O quadro de servidores de TIC deverá ser compatível com a demanda de trabalho imposta à Setic, sendo o número mínimo adequado de postos de trabalho calculado, preferencialmente, por meio do uso de metodologia definida pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, na ausência desta, por metodologia própria, a ser definida pelo TRT19.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos com especialidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, e que fazem parte do quadro permanente do Tribunal deverão ser lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A lotação de servidores do quadro permanente de TIC em unidades que não façam parte da Setic somente ocorrerá em caráter excepcional, nas situações legais previstas.

§ 2º O servidor do quadro permanente de TIC lotado em outra unidade do Tribunal não poderá exercer atividades de TIC sem a supervisão da Setic.

§ 3º O quantitativo de servidores do quadro permanente de TIC lotados em outras unidades, bem como cedidos ou removidos para outros órgãos sem reciprocidade com outro servidor da área de TIC, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de servidores do próprio quadro permanente.

Art. 8º O Tribunal realizará, anualmente, por meio da Setic e da Segesp, a análise da rotatividade e evasão de servidores do quadro permanente de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Art. 9º A Setic deverá propor e submeter à avaliação do Comitê de Governança de TIC objetivos e metas de desempenho para os servidores lotados na Setic, considerando o planejamento e a execução de atividades, projetos e serviços de TIC sob responsabilidade de suas unidades.

Parágrafo Único. Enquanto não editada norma específica, as áreas da Setic responsáveis pelos macroprocessos de TIC terão como meta anual a execução de, pelo menos, 80% das atividades previstas no Plano Diretor de TIC.

Art. 10. A avaliação de desempenho dos servidores lotados na Setic deverá estar alinhada às diretrizes institucionais de avaliação de desempenho aplicadas a todos os servidores do Tribunal.

Art. 11. O Tribunal instituirá programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na Setic, observando o desempenho dos servidores em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para a Setic.

Parágrafo único. O programa previsto no *caput* definirá os critérios e as regras a serem aplicadas aos servidores da Setic, bem como a forma de reconhecimento e as recompensas a serem promovidas.

Art. 12. Serão destinados cargos em comissão e funções comissionadas para a área de TIC, em percentual equivalente, no mínimo, à média percentual de cargos em comissão e funções comissionadas das unidades do tribunal, como instrumento de reconhecimento e valorização dos servidores da especialidade de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 13. A Setic deverá definir procedimentos internos que possibilitem a movimentação de servidores entre as suas unidades, buscando alinhar, sempre que possível, as necessidades da área de TIC com as aptidões e interesses profissionais dos servidores.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DE LÍDERES, OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA E DE ASSESSORAMENTO DE TIC

Art. 14. As funções comissionadas de chefia e os cargos em comissão da área de TIC deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores do quadro permanente da Justiça do Trabalho com especialidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Além de requerimentos de ordem legal, os indicados para o exercício de função de confiança e cargo em comissão da área de TIC deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I – possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II – ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos na área de tecnologia da informação;
- III – possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às atribuições do cargo ou da função;
- IV – ser servidor público e possuir nível superior na área de tecnologia da informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Art. 15. A avaliação de desempenho deverá ser considerada na indicação de servidores para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL DE TIC

Art. 16. Deve ser elaborado e executado o Plano Anual de Capacitação de TIC para o desenvolvimento das competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º. O Plano Anual de Capacitação de TIC deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na Setic às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º. A Divisão de Apoio à Governança e Gestão de TIC, com o apoio da Escola Judicial, acompanhará a execução do Plano Anual de Capacitação de TIC, monitorando o alcance dos objetivos, metas e resultados definidos no Plano Diretor de TIC (PDTIC).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Original assinado

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Publicado no D.E.J.T e no B.I. n.º 4,
ambos de 17/4/2026.